



CONTRATO DE LOCAÇÃO – Nº 160/2021

Pelo presente instrumento particular de locação, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado com o Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2929, Quadra B-27, Lote Area, Edif. Brookfield, Sala 606, Jd. Goiás, Goiânia, GO, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **STAR SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.713.790/0001-88, com sede na Avenida 136, 761, Quadra F 44, Lote 2E, Edif. Business Style, Cep 74.093-250, Setor Sul, Goiânia, GO, representada neste ato por sua sócia, a **Sra. Luciana Melissa de Carvalho e Silva Gonçalves**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2082722, expedida pelo DGPC/GO, inscrita no CPF nº 780.547.101-00, residente e domiciliada na A-4, Quadra 23, Lote 13, Casa 4, Bairro da Vitória, Goiânia, GO, Cep: 74.477-006, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Locação de Sistemas de CFTV e Controle de Acesso, em atendimento ao Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Da Cruz – HUGO, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada a **LOCATÁRIA**, os quais passam a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A locação acima capitulada deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos em conformidade com as condições técnicas pré-estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta apresentada à **LOCATÁRIA**, os quais integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Segundo – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de março de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo devidamente assinado.



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

 INTSBrasil | www.ints.org.br
Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º Andar
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-011
Telefone: +55 71 3018-1212 | (71) 3034-7600

Parágrafo Primeiro – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado com o Governo do Estado de Goiás, devendo durar somente enquanto este último vigor.

Parágrafo Segundo - A locação por tempo determinado cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

Parágrafo Terceiro - Se, findo o prazo, a locatária continuar na posse da coisa alugada, sem oposição da locadora, presumir-se-á prorrogada a locação pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado.

Parágrafo Quarto – Caso o objeto do contrato seja alienado durante a vigência da locação, o adquirente ficará obrigado a respeitar o contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCAÇÃO

Os equipamentos solicitados neste Contrato deverão ser fornecidos, no mínimo, de acordo com as quantidades estimadas abaixo:

- Software de CFTV Licenciado - 01 Unidade
- Servidor de gravação Tipo I - 04 Unidades
- Estação de visualização Tipo I - 06 Unidades
- Estação de visualização Tipo II - 04 Unidades
- Gerenciador de Vídeo Analítico - 01 Unidade
- Licença reconhecimento facial - 02 Unidades
- Licença contagem de pessoas - 02 Unidades
- Mesa controladora Tipo I - 01 Unidade
- Switch Tipo I - 11 Unidades
- Nobreak Tipo I - 04 Unidades
- Câmera Tipo I - 80 Unidades
- Câmera Tipo II - 25 Unidades
- Câmera Tipo III - 08 Unidades
- Câmera Tipo IV - 01 Unidade
- Câmera Tipo V - 04 Unidades
- Câmera Tipo VI - 92 Unidades
- Acessórios Tipo I - 210 Unidades
- Software Controle de Acesso Licenciado - 01 Unidade
- Licença Integração - 01 Unidade
- Servidor de Gerenciamento - 01 Unidade
- Controlador de Acesso Tipo I - 01 Unidade
- Placa Controladora de Acesso Tipo I - 15 Unidades
- Leitor Biométrico Tipo I - 24 Unidades
- Leitor de proximidade Tipo I - 12 Unidades
- Cartão Smart Tipo I - 600 Unidades



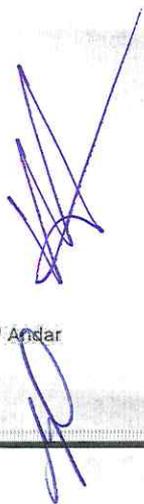
- Leitor de proximidade com teclado - 08 Unidades
- Catraca Tipo I - 04 Unidades
- Cancela Tipo I - 06 Unidades
- Acessórios Tipo I - 28 Unidades

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela locação dos equipamentos, objeto deste Contrato, será pago o valor mensal de R\$ 89.958,63 (oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme valores descritos no quadro a seguir:

1. CFTV – MATERIAIS / EQUIPAMENTOS / INFRAESTRUTURA / MÃO-DE-OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Software de CFTV Licenciado	INTELBRAS/DEF ENCE IA	1	R\$ 7.857,75	R\$ 7.857,75
2	Servidor de gravação Tipo I	SDC/SDC	4	R\$ 3.375,85	R\$ 13.502,40
3	Estação de visualização Tipo I	SDC/SDC	6	R\$ 2.579,06	R\$ 15.474,36
4	Estação de visualização Tipo II	SDC/SDC	4	R\$ 1.173,08	R\$ 4.692,32
5	Gerenciador de Vídeo Analítico	INTELBRAS/SVR 7116 IA	1	R\$ 608,02	R\$ 608,02
6	Licença reconhecimento facial	INTELBRAS/SVR 7116 IA	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
7	Licença contagem de pessoas	INTELBRAS/SVR 7116 IA	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
8	Mesa controladora Tipo I	INTELBRAS/VTN 2000	1	R\$ 251,82	R\$ 251,82
9	Switch Tipo I	INTELBRAS/SG-2404-POE-L2+	11	R\$ 348,18	R\$ 3.829,98
10	Nobreak Tipo I	INTELBRAS/DNB 1.5 kVA 120V RT	4	R\$ 266,24	R\$ 1.604,96
11	Câmera Tipo I	INTELBRAS/VIP 3240-Z-V2	80	R\$ 104,15	R\$ 8.332,00
12	Câmera Tipo II	INTELBRAS/VIP3230-D-SL	25	R\$ 46,93	R\$ 1.173,25
13	Câmera Tipo III	INTELBRAS/VIP 5500-F	8	R\$ 222,64	R\$ 1.781,12
14	Câmera Tipo IV	INTELBRAS/VIP 7245-SD	1	R\$ 702,97	R\$ 702,97
15	Câmera Tipo V	INTELBRAS/VIP 7180-D-PAN	4	R\$ 861,58	R\$ 3.446,32



16	Câmera Tipo VI	INTELBRAS/ 3220-B	92	R\$ 35,05	R\$ 3.224,60
17	Acessórios Tipo I	INTELBRAS/ VBOX	210	R\$ 0,94	R\$ 197,40
18	Infraestrutura Total			R\$ 3.147,71	R\$ 3.147,71
19	Mão De Obra			R\$ 2.971,86	R\$ 2.971,86
CUSTO TOTAL MENSAL					R\$ 72.411,84

2. CONTROLE DE ACESSO - MATERIAIS / EQUIPAMENTOS / INFRAESTRUTURA / MÃO-DE-OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Software Controle de Acesso Licenciado - 01 Unidade	VAULT/VAULT NEXT	1	R\$ 836,63	R\$ 836,63
2	Licença Integração - 01 Unidade	VAULT/VAULT NEXT	1	R\$ 127,38	R\$ 127,38
3	Servidor de Gerenciamento - 01 Unidade	SDC/SDC	1	R\$ 654,24	R\$ 654,24
4	Controlador de Acesso Tipo I - 01 Unidade	HID/V1000	1	R\$ 156,18	R\$ 156,18
5	Placa Controladora de Acesso Tipo I - 15 Unidades	HID/V100	15	R\$ 53,20	R\$ 798,00
6	Leitor Biométrico Tipo I - 24 Unidades	HID/RB25F	24	R\$ 104,86	R\$ 2.516,64
7	Leitor de proximidade Tipo I - 12 Unidades	HID/R10	12	R\$ 70,25	R\$ 843,00
8	Cartão Smart Tipo I - 600 Unidades	HID/2001PGGM N 2K	600	R\$ 0,63	R\$ 378,00
9	Leitor de proximidade com teclado - 08 Unidades	HID/SIGNO 20K	8	R\$ 54,63	R\$ 437,04
10	Catraca Tipo I - 04 Unidades	WOLPAC/WOL SER II	4	R\$ 2.125,00	R\$ 8.500,00
11	Cancela Tipo I - 06 Unidades	VAULT/VAULT 6100	6	R\$ 210,19	R\$ 1.261,14
12	Acessorios Tipo I - 28 Unidades	DIVERSAS/DIV ERSAS	28	R\$ 9,93	R\$ 278,04
13	Infraestrutura Total			R\$ 332,72	R\$ 332,72
14	Mão De Obra			R\$ 427,78	R\$ 427,78
CUSTO TOTAL MENSAL					R\$ 17.546,79

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, encargos e obrigações, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução do objeto do Contrato, assim que nada mais poderá ser cobrado da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á em até 20 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **LOCADORA** na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal/fatura contendo a discriminação dos equipamentos, o número do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, o número do contrato de locação, o período de locação e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Quarto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **LOCADORA**.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos referentes ao presente contrato, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela **LOCATÁRIA**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus a **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Oitavo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte da **LOCATÁRIA**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado com o Governo do Estado de Goiás.



Parágrafo Décimo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado com o Governo do Estado de Goiás, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **LOCATÁRIA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da **LOCADORA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Entregar a **LOCATÁRIA** a coisa alugada com os acessórios relacionados na proposta, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir a **LOCATÁRIA**, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da coisa;
- c) Proteger a **LOCATÁRIA** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada, e a responder pelos seus vícios, ou defeitos, anteriores à locação;
- d) Efetuar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos sempre que necessário;
- e) Substituir por outro de mesmo modelo ou similar, sempre que necessário, os equipamentos que apresentem defeitos e não possam ser consertados de imediato;
- f) Havendo prazo estipulado à duração do contrato, antes do vencimento não poderá a **LOCADORA** reaver a coisa alugada, senão ressarcindo a locatária as perdas e danos resultantes;
- g) Observar rigorosamente as especificações e exigências emanadas pela **LOCATÁRIA**, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- h) Cumprir o plano de trabalho delineado na proposta;
- i) Comunicar prontamente, por escrito, a **LOCATÁRIA** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento do contrato;
- j) Cumprir o plano de trabalho delineado na Proposta;
- k) A **LOCADORA** será responsável por toda instalação, deixando os equipamentos prontos para uso, sem impactar nas atividades do Hospital;
- l) É de responsabilidade da **LOCADORA**, disponibilizar EPIs - Equipamento de Proteção Individual - para todos os seus funcionários;
- m) Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade a mão de obra necessária a perfeita execução do Contrato;
- n) Guardar total sigilo a partir da data de assinatura desde contrato sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;
- o) Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas ao seu conhecimento só divulgando o que for formalmente autorizado;
- p) Manter sigilo sobre todos os dados a respeito à **LOCATÁRIA** que venha a ter acesso e que não foram autorizadas a ser divulgados;
- q) Não divulgar ou repassar, a pessoa físicas ou jurídicas, concorrente ou não, sob nenhuma hipótese as informações confidenciais e que porventura teve conhecimento por força do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Servir-se da coisa alugada para os usos convencionados;
- b) Fiscalizar e acompanhar as atividades da **LOCADORA** quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;
- c) Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da **LOCADORA** às suas instalações, desde que devidamente identificados;
- d) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **LOCADORA**, referente ao objeto do contrato;
- f) Notificar a **LOCADORA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- g) Dar providências às recomendações da **LOCADORA**, relacionadas às condições e ao uso correto do equipamento;
- h) Orientar a **LOCADORA** a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- i) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela **LOCADORA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela Contratada.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **LOCATÁRIA** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais dos equipamentos ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **LOCADORA** responderá por todos os danos causados à **LOCATÁRIA**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado com o Governo do Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCATÁRIA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos equipamentos utilizados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter



confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.



Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, disponível no site: <http://ints.org.br/>, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **LOCATÁRIA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **LOCATÁRIA**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Caso a **LOCADORA** descumpra as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Único – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **LOCADORA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA MANUTENÇÃO

A **LOCADORA** se compromete contra quaisquer vícios ou defeitos nos equipamentos.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste contrato a **LOCADORA** prestará assistência preventiva e corretiva, caso necessário, sem ônus para a **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo - Comunicado o defeito a **LOCATÁRIA**, esta terá o prazo máximo de 3 (três) horas para solucionar o problema.

Parágrafo Terceiro - Caso não seja possível efetuar o conserto no prazo acima indicado, a **LOCADORA** deverá fornecer equipamento de reserva, com características e funcionalidades similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Goiânia/GO, 01 de março de 2021.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

[Assinatura]

STAR SEGURANCA ELETRONICA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

